



**REGULAMENTO INTERNO
ESCOLA SECUNDÁRIA da BOA VISTA**

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º (Objeto)

O Presente Regulamento Interno do Agrupamento I - Escola Secundária da Boa Vista, a par dos outros instrumentos legais, constitui um dos principais instrumentos de autonomia do Agrupamento I da Escola enquanto comunidade educativa, pois vem definir o regime de funcionamento das escolas básicas e secundária (liceu), de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º

(Aplicação)

O presente Regulamento Interno, aplica-se a toda a comunidade escolar, sendo alunos, pessoal docente, não docentes “funcionários”, e pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO II

(Regime de Funcionamento da Escola)

Artigo 3º (Oferta Educativa)

1 – O Agrupamento I é constituído por quatro escolas básicas e uma secundária que comprehende do 1º ciclo do Ensino Básico ao 1º ciclo do Ensino Secundário, de 1º ano até 4º anos corresponde o 1º ciclo e do 5º a 8º anos corresponde o 2º ciclo do Ensino Básico e, do 9º a 12º anos corresponde o 1º e único ciclo do Ensino Secundário, com os currículos definidos pelo Ministério de Educação. Do 1º a 6º anos as aulas são ministradas nas Escolas Básicas, nomeadamente: Escola Nova, Escola Básica do Bairro Boa Esperança (EBBBE), Bofareira, Escola de Sal-Rei Entretanto (Riba D`alto) e do 7º a 12º anos, as aulas são ministradas no mesmo estabelecimento – Liceu, pois, o presente regulamento se aplica a todos os níveis.

2 – As escolas ainda podem oferecer, atividades de complemento curricular aos alunos que necessitam de apoio com vista ao sucesso educativo ou para ocupação dos tempos livres.

3 – Constituem actividades de complemento curricular:



- a) A sala de estudo/ biblioteca;
- b) A sala de informática;
- c) Os clubes de disciplinas/ línguas;
- d) O desporto escolar;
- e) Intercâmbios;
- f) As visitas de estudo;
- g) Palestras, colóquios ou conferencias.

Artigo 4º

(Horário de Funcionamento)

1 – As escolas funcionam em horário de desdobramento das 7:30 às 19:00 horas, de Segunda a Sexta e Sábado para o Ensino Secundário - Liceu, podendo funcionar pós-laboral também, no caso de haver necessidades específicos.

Artigo 5º

(Acesso à Escola)

1. Só é permitido o livre acesso às escolas ao seu pessoal docente e não docente (funcionários), alunos e membros dos órgãos da Associação de pais e encarregados de educação devidamente identificados e trajados adequados conforme Código Conduta Geral.
2. É, também, permitido o acesso aos estabelecimentos de ensino, aos pais e encarregados de educação dos alunos, bem como a qualquer outra pessoa, desde que apresente motivos justificativos para a visita, com respetiva identificação e trajes adequado ao Código de Conduta Geral.
3. Não é permitido o livre acesso ao pessoal “estranho” sem a identificação, nomeadamente o B.I ou Passaporte, para poder fazer registo de hora entrada e saída;
4. É restritamente proibido a entrada de qualquer pessoal embriagado ou que apresenta comportamentos de indícios;
5. Não é permitido o livre acesso aos alunos sem uniformes/identificações, salvo em caso de exceções dos alunos identificados num período de curto prazo;
6. Não tem acesso à escola, pessoal com vestuários inadequados.



Artigo 6º

(Tempos Letivos)

1. Relativamente aos tempos letivos, dever-se-á ter os seguintes procedimentos:
 - a) No regime de monodocência, haverá apenas um intervalo no horário de lanches, correspondente a 30 minutos;
 - b) Cumprir, na totalidade, a duração dos tempos lectivos – 50minutos para o regime de pluridocência, aos alunos do 5º a 12º anos;
 - c) Após o 1º toque do sino, os alunos e professores devem dirigir-se para a respectiva sala;
 - d) O professor deverá ser sempre o último a sair da sala, no caso da ausência ou inexistência do delegado da turma.
 - e) Na ausência imprevista do professor deve o delegado de turma inquirir o funcionário de serviço sobre os procedimentos a seguir;
 - f) Os docentes devem informar o funcionário responsável sempre que, seja previsível o seu atraso à sala de aula;
 - g) A realização de atividades fora da sala de aulas carece de autorização da Direção /responsável da escola, porém a troca de sala é da responsabilidade dos professores e contínuos.
 - h) A Cedência de aulas é completamente proibida, salvo autorização do Diretor/ responsável da escola em casos excepcionais.

Artigo 7º

(Afixação de Material Informativo)

1. A afixação de propaganda, informações, comunicações ou convocatórias, bem como a informação sindical, só é permitida após autorização da Direção (Subdiretor Financeiro e Administrativo) ou Responsável da escola, e apenas nos locais e suportes indicados pela mesma.

Artigo 8º

(Atividades Comerciais no Recinto Escolar)



2. Só são permitidas atividades comerciais nas instalações escolares com a devida autorização da Direção/ Responsável da escola e desde que se revistam de inquestionável interesse pedagógico ou cultural;
3. No Liceu, só é permitida na cantina, mediante um contrato de exploração.

Artigo 9º

(Consumo de Tabaco e Bebidas Alcoólicas)

- 1- Não é permitido fumar em qualquer sala de aula, ou dependência fechada, com excepção do pátio, desde que ninguém se sinta incomodado.
- 2- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas na escola a todos os seus membros.

Artigo 10º

(Jogos)

- 1- Não são permitidos num tipo jogo em todo o recinto escolar, assim como, qualquer atividade que põem em risco o património escolar.

Artigo 11º

(Objetos Perdidos)

- 1- A todos incumbe, no que concerne a objectos perdidos ou esquecidos na escola, promover a sua entrega junto da secretaria da Escola.

CAPÍTULO III

(Estrutura e Organização Pedagógica Administrativa)

(Órgãos de Administração e Gestão)

Artigo 12º (Organograma)

- 1- O organograma do Agrupamento I- ESBV está de acordo com o Decreto-lei que estabelece o regime da organização administrativo e gestão do funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário, em Cabo Verde:
 1. O Conselho Escolar;
 2. O Conselho Diretivo;
 3. O Conselho disciplinar;



4. O Conselho Pedagógico;
5. O Concelho de turmas;
6. A Associação de Estudantes;
7. A Associação dos Professores;
8. A Associação de Pais e Encarregados de Educação;
9. As Comissões.

SECÇÃO I

Artigo 13º

(Conselho Escolar)

- 1- O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade educativa, garante da gestão democrática do agrupamento de escolas e da escola não agrupada e do desenvolvimento global e equilibrado da educação na zona educativa de influência de cada agrupamento de escolas e da escola não agrupada, na perspetiva de educação para o desenvolvimento, na promoção de uma escola de qualidade e no respeito pelos princípios constitucionais e pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 2- Conselho Escolar tem atribuições de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e de fiscalização, e deve fazer o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela escola, com objetivo de identificar problemas e propor alternativas para a melhoria do desempenho em todas as instâncias da vida escolar.

Artigo 14º

(Composição)

- 1 – Conselho Escolar é constituída por:
 - a) Representantes do corpo docente eleito pelos seus pares, em exercício de funções no agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
 - b) Representantes do pessoal não docente. Eleitos pelos seus pares, no plenário do pessoal não docente do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;



c) Representante dos alunos do ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação de alunos que frequentem os dois últimos anos do 2º ciclo do ensino básico, designados pela associação dos estudantes, ou, na sua falta, eleitos para o efeito, nos termos definidos no regulamento;

d) Representante dos pais e encarregados de educação, designados pela associação de pais e encarregados de educação, ou, na sua falta, eleitos para o efeito, nos termos definidos no regulamento;

e) Representante do município, designado pela Câmara Municipal:

f) Representantes da comunidade local, designadamente de organizações sociais com fins lucrativos, que são cooptados pelos demais membros do Conselho Escolar de entre aqueles que colaboraram com as escolas.

2 – Os membros do Conselho Diretivo, do Concelho Pedagógico e do Conselho de Disciplina do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, bem como os responsáveis de escolas podem participar nas reuniões da Assembleia Escolar, mas sem direito a voto.

3- Nos agrupamentos de escolas que integram salas de educação pré-escolar deve haver a representação de um educador de infância na Assembleia Escolar.

4- Por deliberação do Conselho Escolar podem ser convidados a assistir às reuniões, outras instituições públicas e/ou organizações da sociedade civil de caráter cultural, ambiental, económico e científico.

5- A composição do Conselho Escolar varia em número de membros constituintes nos termos do nº 1, conforme a dimensão da população estudantil de cada agrupamento ou da escola não agrupada.

6- O Conselho Escolar é integrado por um máximo de dezassete membros, quando a população estudantil seja superior a 2000, com seguinte distribuição:

- a) Cinco representantes do corpo docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
- e) Um representante do município;



- f) Três representes da comunidade local.
- 7-** O Conselho Escolar é integrado por um máximo de quinze membros, quando o número da população estudantil se situe entre 1000 e 1999, com a seguinte distribuição:
- Quatro representantes do corpo docente;
 - Dois representantes do pessoal não docente;
 - Dois representantes dos alunos;
 - Quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
 - Um representante do município;
 - Dois representes da comunidade local.
- 8-** O Conselho Escolar é integrado por um máximo treze membros, quando o número da população estudantil se situe entre 500 e 1000, com a seguinte distribuição:
- Quatro representantes do corpo docente;
 - Um representante do pessoal não docente;
 - Dois representantes dos alunos;
 - Três representantes dos pais/encarregados de educação;
 - Um representante do município;
 - Dois representes da comunidade local.
- 9-** O Conselho Escolar é integrado por um máximo onze membros, quando a população estudantil seja inferior a 500, com a seguinte distribuição:
- Três representantes do corpo docente;
 - Um representante do pessoal não docente;
 - Dois representantes dos alunos;
 - Três representantes dos pais/encarregados de educação;
 - Um representante do município;
 - Um represente da comunidade local.
- 10-** Nos agrupamentos de escolas ou na escola não agrupada onde não for possível a composição do Conselho Escolar com o mesmo número de membros referidos nos números anteriores, Assembleia pode funcionar com o número de membros que for possível respeitando a proporcionalidade previstos nos números anteriores.



Artigo 15º

(Competência)

1- Compete a Assembleia Escolar:

- a) Eleger o presidente e os restantes membros da mesa de assembleia de entre os seus pares conselheiros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do projeto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- c) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- d) Aprovar e acompanhar o plano anual de atividades do agrupamento de escolas e da escola não agrupada, verificando a sua conformidade com o projeto educativo;
- e) Apreciar, aprovar e acompanhar a execução da proposta de orçamento do agrupamento de escolas e da escola não agrupada
- f) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades do agrupamento de escolas e da escola não agrupada
- g) Apreciar o relatório das contas de gerência;
- h) Monitorizar a gestão do agrupamento de escolas e da escola não agrupada;
- i) Apreciar trimestralmente os resultados de avaliação das aprendizagens dos alunos e colaborar na procura de soluções que visam a promoção do sucesso escolar dos discentes;
- j) Avaliar o desempenho do agrupamento de escolas e da escola não agrupada perante as metas estabelecidas no seu projeto educativo e no plano anual de atividades;
- k) Apreciar os resultados da autoavaliação externa das escolas do agrupamento ou da escola não agrupada, propondo medida tendentes à melhoria da qualidade do serviço educativo;
- l) Colaborar ativamente no garante de parceiros para a concretização de projetos escolares, designadamente na prestação de apoio socioeducativo aos discentes, melhoria do ambiente educativo das escolas e na realização de atividades de intercâmbio pedagógico e científico;



- m) Propor e colaborar ativamente na realização de atividades de formação cívica, cultural, artística, desportiva e recreativa que permitam a participação e responsabilização dos diversos sectores da comunidade educativa, promovam e incentivam a ligação/integração família-escola e comunidades;
 - n) Emitir pareceres relativos às diretrizes e ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
 - o) Apresentar relatório de atividades;
 - p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas nos termos do presente diploma e no regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
- 2-** Os membros do Conselho Escolar são eleitos democraticamente pelos grupos a que pertencem.
- 3-** O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Escolar em efetividade de funções.
- 4-** Os resultados do processo eleitoral para O Conselho Escolar produzem efeitos após comunicação ao Delegado da Educação.
- 5-** No exercício das suas funções, O Conselho Escolar pode requer aos diferentes órgãos de gestão, informações necessárias para realizar cabalmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

Artigo 16º

(Funcionamento)

- 1-** O Conselho Escolar reúne ordinariamente quatro vezes ao ano, no início e fim de cada ano escolar e no fim do 1º e 2º trimestre, e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por iniciativa, por solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
- 2-** As reuniões do Conselho Escolar são dirigidas por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario, eleitos pelos conselheiros pelo período do mandato.



- 3-** O Conselho Escolar delibera por maioria absoluta dos seus membros.
- 4-** As reuniões do Conselho Escolar devem ser marcadas em dia e horário que permita a participação de todos os membros.
- 5-** As deliberações do Conselho Escolar são publicadas em edital, a afixar em cada unidade escolar do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
- 6-** Em caso de impedimento de algum dos seus membros e por motivos julgados convenientes, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Escolar podem deliberar sobre qualquer assunto julgado necessário e que não seja contrário ao determinando no regulamento interno.
- 7-** Compete ao Presidente convocar as reuniões pela via mais expedita, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.
- 8-** Das reuniões do Conselho Escolar são lavradas atas que podem ser consultadas por qualquer interessado, sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas.
- 9-** Os membros do Conselho Escolar são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem registrar em ata a sua discordância ou não estiverem presentes na reunião.

Artigo 17º

(Mandato)

- 1.O mandato dos membros da Assembleia tem a duração de três anos renovável;
- 2.O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos letivo.
- 3.Os membros da Assembleia são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
- 4.As vagas resultantes da secção do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

SECÇÃO II

Artigo 18º

(Conselho Diretivo)



- 1- O Conselho Diretivo é o órgão de administração e gestão da escola, responsável pela materialização da política educativa, tendo em vista níveis de qualidade de ensino que satisfaçam as aspirações da comunidade escolar.
- 2- O Conselho Diretivo responde perante serviços concelhios do Ministério da Educação pela materialização da política educativa, tendo em vista a satisfação da comunidade escolar e a qualidade educativa.

Artigo 19º

(Composição)

1. O Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Diretor, que preside;
 - b) Um Subdiretor Pedagógico para o ensino básico;
 - c) Um Subdiretor Pedagógico para o ensino secundário;
 - d) O Subdiretor Administrativo e Financeiro;
 - e) Um Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e promoção da Cidadania;
 - f) Um vogal representativo dos pais e encarregados de educação.
2. Nas escolas secundárias que ministrem o ensino técnico, o Conselho Diretivo pode ser ainda integrado por um Subdiretor Técnico, encarregado de gerir os meios e recursos existentes nas escolas, designadamente laboratórios e oficinas, de forma a assegurar uma adequada lecionação das disciplinas da via técnica, e bem assim o normal funcionamento dos cursos ministrados.
3. À escola integrada num agrupamento com três ou mais turmas é designado um responsável pela escola.
4. No agrupamento de escolas com mais de 1000 alunos, o Conselho Diretivo, havendo necessidade, pode designar um Secretario.
5. Por Portaria do membro do Governo responsável pela Educação pode ser alterada a configuração do Conselho Diretivo em função da natureza específica da Escola.

Artigo 20º

(Nomeação)



- 1- O Diretor é nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela Educação, sob proposta do Delegado da Educação e ouvidos o Diretor Nacional da Educação e o Inspetor Geral da Educação.
- 2- O Diretor é designado, de entre docentes de carreira do ensino público com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, que preencham as seguintes condições:
 - a) Possuir licenciatura numa das áreas de ensino ou outras áreas de educação e, preferencialmente ser detentor de um curso de especialização na área das ciências da educação, nomeadamente na área de administração e gestão escolar;
 - b) Possuir experiência no exercício de funções em cargos de administração e/ou gestão escolar.
- 3- O Diretor designa os Subdiretores no prazo máximo vinte dias após a sua tomada de posse, ficando a designação sujeita a homologação do Delegado da Educação.
- 4- A Associação dos Pais e Encarregados de Educação ou, na sua falta, a Assembleia mesmo dos mesmos, designa o Vogal no prazo máximo de vinte dias após a tomada de posse do Diretor.
- 5- Os subdiretores e o Vogal tomam posse nos vinte dias subsequentes às suas designações pelo Diretor e associações dos pais e encarregados de educação, respetivamente.

**Artigo 21º
(Competência Geral)**

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Submeter, à aprovação do Conselho Escolar, o projeto educativo do agrupamento de escola ou da escola não agrupada, elaborando previamente, em articulação com o Conselho Pedagógico;
- b) Submeter, à aprovação do Conselho Escolar, o regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, elaborando previamente, em articulação com o Conselho Pedagógico;
- c) Elaborar o plano anual de atividades e submeter a referido documento à aprovação do Conselho Escolar, ouvindo o Conselho Pedagógico;



- d) Elaborar o projeto de orçamento, ouvindo o Conselho Escolar e o Conselho Pedagógico;
- e) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades de escola;
- f) Supervisionar os trabalhos de constituição de turmas e elaboração de horários;
- g) Distribuir o serviço docente e não docente;
- h) Aprovar a lista de diretores das turmas do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- i) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Gerir instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- k) Autorizar a consulta das atas das reuniões dos membros dos Conselhos Diretivos e Pedagógicos por qualquer interessado;
- l) Estabelecer acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, coletividades e outras entidades, em articulações com o Delegado da Educação
- m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, ou pelo regulamento interno.

Artigo 22º

(Funcionamento)

- 1- O Conselho Diretivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por quinzena, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo respetivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2- As reuniões são convocadas pelo respetivo Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalho.
- 3- Os responsáveis de escolas podem participar das reuniões do Conselho Diretivo, sempre que haja matéria que assim justifique.
- 4- O conselho Diretivo delibera por maioria de votos, tendo o Presidente Voto de qualidade.

Artigo 23º

(Competências específicas)

1- Diretor

Compete ao Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada:



- a) Representar o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada;
- b) Coordenar as atividades dos diversos órgãos do agrupamento de escolas ou a escola não agrupada;
- c) Executar e fazer as deliberações dos órgãos do agrupamento de escolas ou a escola não agrupada
- d) Submeter à apreciação do Conselho Escolar o anteprojeto de orçamento do agrupamento de escolas ou a escola não agrupada
- e) Submeter à apreciação do Conselho Escolar o projeto educativo, o plano anual de atividades e o regulamento interno do agrupamento de escolas ou a escola não agrupada;
- f) Submeter à apreciação do Conselho Escolar o relatório anual de atividades e de contas de gerência;
- g) Reunir o plenário do Concelho Diretivo e do Conselho Pedagógico;
- h) Presidir as reuniões dos Conselhos Diretivo e Pedagógico
- i) Supervisionar os processos da constituição de turmas e da elaboração de horários.
- j) Distribuir o serviço docente e aprovar o mapa de distribuição de tarefas e controle do pessoal não docente;
- k) Designar os Coordenadores de núcleos e dos grupos disciplinares de entre os professores propostos e designar os Diretores de turma;
- l) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- m) Participar ao Delegado da Educação, na qualidade do responsável máximo pela educação no concelho, qualquer comportamento que indicie violação das disposições legais e regulamentares de que tome conhecimento;
- n) Exercer autoridade hierárquica e disciplinar em relação a todo pessoal não discente e aos alunos, nos termos da lei;
- o) Proceder, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e do pessoal não docente;
- p) Zelar pela ética, pela deontologia profissional e disciplinar nas escolas;
- q) Assinar toda a correspondência e demais documentos oficiais;



- r) Convocar ou mandar convocar as reuniões dos conselhos a que lhe competir presidir;
- s) Assegurar o cumprimento da planificação do ano escolar, tomando as medidas adequadas com a necessária antecedência;
- t) Estabelecer na primeira reunião ordinária de cada ano letivo, o horário de permanência no estabelecimento de ensino dos membros do Conselho Diretivo, assegurando a sua presença diária na escola, quer durante o tempo letivo, quer durante as interrupções letivas ou as férias;
- u) Apreciar a justificação de faltas do pessoal docente e não docente;
- v) Propor ao departamento governamental responsável pela Educação a suspensão da execução de qualquer deliberação dos órgãos da escola que considere ilegal;
- w) Manter um contacto permanente com as associações de alunos, de pais e encarregados de educação e instituições ligadas à juventude, cultura e desporto, aconselhando-se junto deles em assuntos ligados à educação dos alunos, convidando-os, nomeadamente para sessões públicas e outras atividades extra e circum-escolares para que se sintam partes integrantes e corresponsáveis para o sucesso da instituição;
- x) Supervisionar o funcionamento do sistema informático de gestão nos agrupamentos de escolas ou a escola não agrupada;
- y) Dirigir superiormente o serviço administrativo e serviço de apoio socioeducativo;
- z) Mandar elaborar o relatório trimestral e anual dos diferentes órgãos do agrupamento de escolas ou a escola não agrupada;
- aa) Desempenhar outras funções que lhes sejam legalmente cometidas ou delegadas.

2- Subdiretor Pedagógico

1. Os Subdiretores Pedagógicos têm como função a orientação e o controlo dos processos de ensino e de aprendizagem.
2. Os Subdiretores Pedagógicos são designados de entre os professores de carreira com pelo menos cinco anos de bom e efetivo serviço docente e que possuem, preferencialmente,



formação especializada na área de desenvolvimento curricular, supervisão pedagógica ou administração educacional e com capacidade de liderança pedagógica, bem como idoneidade moral e cívica

Compete aos Subdiretores Pedagógicos:

- a) Supervisionar e zelar pelo cumprimento dos planos de estudos e programas de ensino;
- b) Coordenar as atividades de planificação e de desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem, a nível das diferentes escolas do agrupamento ou a escola não agrupada;
- c) Orientar a atividade dos Coordenadores Pedagógicos das áreas curriculares e grupos disciplinares e assistir às reuniões de coordenação pedagógica, sempre que necessário;
- d) Orientar a atividade dos Coordenadores e ou dos professores das turmas do 1º ciclo e assistir às reuniões de coordenação pedagógica e gestão curricular, sempre que necessário;
- e) Orientar a atividade dos Coordenadores e dos Diretores de Turma e assistir às reuniões de coordenação e dos Conselhos de turma, sempre que necessário;
- f) Realizar atividades de supervisão pedagógica em estreita articulação com os coordenadores pedagógicos das diferentes áreas curriculares, nomeadamente, através da observação de aulas, a fim de:
 - i. promover a troca de boas práticas pedagógica entre os professores;
 - ii. Identificar as insuficiências científicas e pedagógica-didática dos professores e auxilia-los na superação das mesmas, na perspetiva do desenvolvimento profissional docente e da melhoria da qualidade do ensino;
 - iii. Participar da avaliação do desempenho docente.
- g) Participar na identificação de necessidades de formação e aperfeiçoamento, propor e organizar e organizar ações de capacitação, em estreita ligação com os coordenadores pedagógicos, com vista à melhoria da prática docente nas escolas do agrupamento ou na escola não agrupada;



- h) Coordenar e supervisionar o processo de elaboração, aplicação e correção de provas de avaliação trimestrais e de fim de ano/ciclo, de acordo com o sistema nacional de avaliação das aprendizagens em vigor;
- i) Orientar o processo de análise dos resultados de avaliação a nível do Conselho dos docentes do 1º ciclo, Conselhos de turma 2º ciclo e do ensino secundário e grupos de coordenação disciplinar e propor medidas de melhoria;
- j) Coordenar e orientar o trabalho das equipas responsáveis pela constituição das turmas e pela elaboração dos horários das atividades dos discentes e docentes, de acordo com as orientações superiormente estabelecidos;
- k) Organizar a proposta de distribuição do serviço docente, a submeter à aprovação do Diretor;
- l) Supervisionar a elaboração dos livros ou termos de matrícula, frequência e rendimento escolar dos alunos, em estreita ligação com os diretores de turma e o responsável dos serviços administrativos;
- m) Supervisionar a emissão de certificados, históricos escolares e outros documentos mediante os dados extraídos dos livros de termos de matrícula, frequência escolar, quando devidamente solicitados;
- n) Supervisionar o serviço de matrículas, transferências e anulações de matrículas dos alunos bem como as inscrições aos exames;
- o) Supervisionar e assegurar o registo diário no sistema informático de gestão escolar, das informações relativas às atividades letivas nomeadamente, o sumário, a assiduidade dos alunos, a avaliação das aprendizagens, bem como o registro do calendário de aplicação das provas de avaliação sumativa e outras atividades escolares;
- p) Organizar ou participar, sempre que possível, nas reuniões de coordenação pedagógica das diferentes áreas curriculares e disciplinares, com pais e encarregados de educação e com alunos;
- q) Estimular boas relações entre professores e entre estes e alunos;
- r) Garantir a integração de novos professores;
- s) Elaborar o relatório trimestral e anual de atividades;



- t) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas pelo Diretor.

3. Subdiretor Administrativo e Financeiro

- 1.O tem Subdiretor Administrativo e Financeiro como função exercer função de natureza administrativa e financeira do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
2. O Subdiretor Administrativo e Financeiro é designado de entre os técnicos com pelo menos cinco anos de serviço, que possuem formação e experiência comprovada nas áreas de gestão e administração, bem como idoneidade moral e cívica.

Compete ao Subdiretor Administrativo e Financeiro

- a) Velar pelo cumprimento das regras que deve obedecer a administração e gestão financeira e contabilística do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de acordo com as leis gerais de contabilidade pública e a orientação da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação;
- b) Elaborar o projeto de orçamento anual do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e submete-lo à consideração do Conselho Diretivo;
- c) Assegurar as operações de contabilidade, prestação de contas e a realização periódica dos respetivos balancetes;
- d) Elaborar a conta da gerência, bem como o respetivo relatório;
- e) Verificar a legalidade dos atos administrativo-financeiros do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, supervisionar a cobrança e entrada das receitas, autorizar a realização de despesas e do respetivo pagamento;
- f) Superintender em toda a administração do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, orientando os serviços administrativos e financeiros e mantendo o Diretor informado dos assuntos referentes aos mesmos;
- g) Verificar a emissão de certificados, históricos escolares e outros documentos mediante os dados extraídos dos livros de termos de matrícula, frequência escolares, quando devidamente solicitados;
- h) Fiscalizar a escrituração contabilística e garantir que ela esteja sempre em dia, de forma a apresentar, em todo o momento, o estado de gestão financeira do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;



- i) Gerir e velar pela manutenção e conservação do património do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- j) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens e equipamentos afetos ao agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e assegurar a sua adequada utilização;
- k) Elaborar os relatórios de atividades;
- l) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas pelo diretor.

4. Subdiretor para Assuntos de Inclusão Sociais e Promoção da Cidadania

- 1- O Subdiretor para Assuntos de Inclusão Sociais e Promoção da Cidadania tem como função exercer atividades de natureza sociocomunitária, de inclusão social e de prevenção de insucesso e do abandono escolares.
- 2- O Subdiretor para Assuntos de Inclusão Sociais e Promoção da Cidadania é designado, de entre os técnicos com pelos menos cinco anos de serviço, que possui formação nas áreas de ciências sociais e humanas ou áreas afins, bem como idoneidade mora e cívica.

Compete ao Subdiretor para Assuntos de Inclusão Sociais e Promoção da Cidadania

- a) Apoiar os elementos da comunidade educativa, em participar os diretores de turma, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania e na promoção de regras de boa convivência no ambiente de trabalho;
- b) Participar na promoção e organização de atividades de enriquecimento curricular bem como em outras atividades extra circum-escolares no interesse das escolas do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e da comunidade educativa, em articulação com o coordenador responsável pela área;
- c) Coordenar e dinamizar atividades de ação social escolar, bem como de orientação escolar e profissional dos alunos, em articulação com o Gabinete de Ação Educativa e Orientação Vocacional e o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania;
- d) Assegurar o apoio educativo aos alunos com necessidades educativas especiais em estreita colaboração com os diretores de turma e os serviços de educação especial da Delegação da Educação;



- e) Dinamizar as relações com parceiros económicos, culturais, sociais e institucionais da comunidade onde estão inseridas as escolas do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, nomeadamente na mobilização de recursos para apoiar a concretização de projetos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- f) Preparar submeter ao Conselho Diretivo, de harmonia com as orientações e diretrizes estabelecidas, propostas de acordos de geminação e de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- g) Elaborar relatório trimestral e anual;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas pelo diretor.

5. Representante dos Pais e Encarregados de Educação

Ao Vogal do Conselho Diretivo representativo dos pais e encarregados de educação, compete, designadamente:

- a) Recolher e submeter ao Conselho Diretivo propostas dos pais e encarregados de educação ou das respetivas associações, nas diferentes matérias que entendam do serviço educativo;
- b) Apresentar ao Conselho Diretivo propostas, projetos ou quaisquer outras iniciativas que visem melhorar a prestação do serviço educativo;
- c) Informar a comunidade educativa sobre matérias de âmbito sociofamiliar que sejam relevantes nos processos educativo dos alunos;
- d) Mobilizar, de forma permanente, a cooperação dos pais e encarregados de educação na ação educativa escola;
- e) Incentivar ações que visem a troca de experiências entre os pais e encarregados de educação de diferentes localidades do país.

6. Responsável de Escola

- 1- O responsável de escola é o representante do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas e trabalha sob a direção do mesmo.



- 2- O responsável de escola é designado pelo Diretor do agrupamento de escolas de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola, ficando a designação sujeita a homologação do Delegado da Educação.
- 3- O responsável de escola exerce, cumulativamente, funções docentes, podendo ser reduzido a carga horária ou beneficiar de um suplemento remuneratório.
- 4- No caso referido no número anterior, tratando-se de um professor do 1º ciclo de ensino básico, o mesmo pode cumulativamente realizar atividades letivas destinadas aos programas de enriquecimento curricular, de complemento educativo ou beneficiar de um suplemento remuneratório.
- 5- Nas escolas com menos de três turmas, não existe a figura do responsável o representante da escola é o professor designado pelo diretor do agrupamento de escolas de entre aqueles com mais anos de serviço docente na escola.

Compete ao Responsável de Escola

- a) Coordenar todas as atividades de carácter administrativos e pedagógicas do estabelecimento, em estreita articulação com o Diretor do agrupamento de escolas;
- b) Cumprir as orientações emanadas pelo Conselho Diretivo do agrupamento de escolas e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Enviar ao Conselho Diretivo os pedidos de justificação e o mapa de faltas do pessoal docente e não docente;
- d) Zelar pela higiene, manutenção e segurança do património da escola;
- e) Organizar e manter atualizado o registo do inventário dos equipamentos e recursos, bem como o estado de conservação do estabelecimento de ensino em articulação com o Subdiretor Administrativo e Financeiro;
- f) Estabelecer a circulação de informações relativas as atividades escolares entre o pessoal docente, não docente, alunos, pais e encarregados de educação;
- g) Promover a participação dos pais e encarregados de educação e da comunidade local nas atividades da escola;
- h) Elaborar o relatório trimestral e anual da escola em conformidade com as orientações do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas.



SECÇÃO III

Artigo 24º

(Conselho Disciplina)

Conselho de Disciplina – É o órgão incumbido da prevenção e resolução de problemas disciplinares, nas escolas do Agrupamento ou na escola não agrupada.

Composição – O Conselho de Disciplina é constituído por:

- a) Um membro do Conselho Diretivo designado pelo Diretor, que preside;
- b) Coordenador dos diretores de turma do 2º ciclo do ensino básico;
- c) Coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
- d) Coordenador do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- e) Coordenador do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativa e de-Promoção da Cidadania;
- f) Um representante de alunos, designados pela associação dos estudantes ou, na sua falta, por uma assembleia representativa soa mesmos;
- g) Um representante dos pais e encarregados de educação designado pela associação ou, não havendo esta, por uma assembleia representativa soa mesmos;
- h) Um representante do pessoal não docente;

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a. Identificar situações potencialmente geradoras de indisciplina no seio dos alunos, professores e pessoal não docente e adotar medidas com vista a evitar condutas disciplinares;
- b. Divulgar e promover a informação e promover a informação jurídico disciplinar nas escolas;
- c. Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade local para questões de disciplina escolar;
- d. Promover palestras mesas redondas programas radiofónicos, divulgação de boletins e tudo o mais que se entender conveniente para uma maior formação moral e cívica dos alunos;



- e. Propor ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Diretivo as medidas julgadas convenientes para melhorar a boa disciplina no estabelecimento de ensino;
- f. Propor formas de ocupação dos alunos que tenham sido suspensos da frequência das aulas;
- g. Resolver os problemas disciplinares dos alunos, que não tenham sido solucionados ao nível da turma sob proposta do Diretor de Turma;
- h. Analisar e propor a instauração de processos disciplinares em que estejam envolvidos professores e demais funcionários da escola, nos termos da lei;
- i. Instruir e apreciar os processos disciplinares a que se refere a alínea anterior, com exceção dos que digam respeito a docentes que sejam membros dos Conselhos diretivo, pedagógico e de disciplina do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.
 - 1- Sempre que o Conselho de Disciplina se reúne para apreciar questões disciplinares que digam respeito a professores, o representante dos alunos não participa.
 - 2- O Conselho de Disciplina pode assessorar-se de professores ou técnicos com conhecimentos específicos nas matérias a apreciar, sempre que para tal julgue conveniente e mediante autorização prévia do diretor.

Funcionamento do Conselho de Disciplina

- 1- O Conselho de Disciplina funciona em reunião dos seus membros e reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo seu Presidente.
- 2- As reuniões são secretariadas por um/dois dos seus membros de forma rotativa por indicação do presidente.
- 3- São sempre lavradas atas, donde constem sumariamente as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Disciplina, bem como as tomadas de decisão, as quais são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 25º

(Regime disciplinar dos alunos)



- 1- O comportamento do aluno que contraria as **normas de conduta** e de convivência, relevando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de **aplicação de medida educativa disciplinar**.
- 2- As medidas educativas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando a correção do comportamento perturbador, o desenvolvimento da sua personalidade e a capacidade de se relacionar com os outros, bem como a integração na comunidade.
- 3- As medidas educativas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno, mas pode revestir de natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.

Artigo 26º

(Tipificação do comportamento)

- 1- Os comportamentos Disciplinares podem ser qualificados de: LEVE, GRAVE ou MUITO GRAVE, nos termos dos números seguintes.
 - 1.1- **É considerado LEVE** o comportamento que perturbe as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:
 - A. O incumprimento não justificado dos deveres de pontualidade e de assiduidade;
 - B. O desrespeito pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos;
 - C. A insubordinação relativa a orientações ou instruções do pessoal docente ou não docente da escola;
 - D. A danificação não intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa.
 - 1.2- **É considerado GRAVE** o comportamento que prejudique o regular funcionamento das atividades escolares e das relações da comunidade educativa, nomeadamente:
 - a) A ausência da escola durante o período letivo sem a devida justificação;
 - b) A danificação intencional das instalações ou materiais da escola e de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
 - c) A violação dos deveres de respeito e de correção com a comunidade escolar;
 - d) A repetição sistemática do tipo de comportamento previsto no nº 2;



1.3- É considerado **MUITO GRAVE** o comportamento que afete a convivência na comunidade ou o regular funcionamento das atividades escolares, nomeadamente:

- a) Apropriar-se de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Injúrias, difamação ou calúnia de qualquer elemento da comunidade escolar;
- c) A agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar.

1.4- A qualificação dos comportamentos previstos nos nºs 1.1, 1.2, e 1.3 do presente artigo deve adequar-se às circunstâncias em que estes se verificaram, à intencionalidade de conduta do aluno, ao grau de reincidência de conduta, à maturidade do aluno e de suas condições pessoais, familiares e sociais e à qualificação de iguais comportamentos precedentes.

Artigo 27º

(Adequação da medida educativa disciplinar)

- 1- A medida disciplinar deve ser adequada aos objetivos da formação do aluno, ponderando-se na sua determinação a gravidade do comportamento, as circunstâncias em que se verificou, a intencionalidade conduta, a maturidade e condições pessoais, familiares e sociais.
- 2- Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior e o reconhecimento da conduta, bem como o pedido de desculpa e a retratação.
- 3- Constituem agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação e a reincidência no incumprimento de deveres, no decurso do ano lectivo.

Artigo 28º

(Tipificação das medidas educativas disciplinares)

- 1- Ao comportamento inadequado do aluno, nos termos da alinha art.º 17º, podem-se aplicar uma das seguintes medidas educativas disciplinares:
 - a) Advertência ao aluno;
 - b) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
 - c) Repreensão registada, com conhecimento do encarregado de educação;
 - d) Suspensão da frequência da escola até 8 dias úteis;
 - e) Expulsão da escola.

Artigo 29º



(Advertências)

- 1- A medida educativa disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações na comunidade educativa a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.
- 2- A gravidade ou reiteração do comportamento referido no número anterior justifica a aplicação da medida disciplinar de advertência comunicada ao encarregado de educação, a qual visa alertar os mesmos para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.

Artigo 30º

(Repreensão registada)

- 1- A medida educativa disciplinar de repreensão registada consiste no registe de uma censura fase a um comportamento perturbador, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.

Artigo 31º

(Suspensão da frequência da Escola)

- 1- A suspensão impede o aluno de frequentar a escola, sendo-lhe marcado faltas injustificadas.
- 2- A suspensão não implica para o aluno perda de avaliações;
- 3- A medida de suspensão de frequência de aulas não pode ultrapassar 8 dias.

Artigo 32º

(Expulsão da Escola)

- 1- A expulsão da Escola implica a retenção do aluno e, só é valido após parecer da Direção e do Delegado do ME, e em casos gravíssimos.

Artigo 33º

(Participação e comunicação disciplinares)

- 1- A participação de comportamentos perturbadores ao Diretor de Turma, aos Encarregados de Educação ou ao Presidente do Conselho Disciplina deve ser feita em modelo próprio para o efeito, à disposição na Secretaria.



- 2- A comunicação de medidas educativas disciplinares aos pais e encarregados de educação deve sempre ser feita através de carta.
- 3- De todas as participações e comunicações disciplinares deve ser arquivada cópia.

Artigo 34º

(Competência Disciplinar do Professor)

- 1- O professor é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino-aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica.
- 2- Sempre que o comportamento é qualificado de GRAVE ou MUITO GRAVE, o professor deve de imediato fazer uma participação escrita ao Diretor de Turma, para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 35º

(Ordem de saída da sala de aula)

- 1- A ordem de saída da sala de aula que pode implicar a marcação de falta, é uma medida cautelar a utilizar pelo professor em situações que, impeçam o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, não revestindo a natureza de medida educativa disciplinar.

Artigo 36º

(Competência do Diretor de Turma)

- 1- O comportamento do aluno que traduza em incumprimento do dever, nos termos do Regulamento deve ser participado ao Diretor de Turma, sempre que tal se revele necessário.
- 2- O Diretor de Turma é competente para a aplicação das seguintes medidas:
 - a) Advertência aos alunos;
 - b) Advertência comunicada ao encarregado de educação.
- 3- Tratando-se de comportamento objetivo de participação, a aplicação das medidas deve ser presidida de averiguação sumária a realizar pelo Diretor de Turma, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.



- 4- Sempre que o comportamento presenciado ou participado é qualificado de GRAVE ou MUITO GRAVE, é obrigatório que o Diretor de Turma faça (Envie) a participação ao Conselho de Disciplina, para efeitos de instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 37º

(Tramitação do procedimento disciplinar)

- 1- Recebida a participação, compete ao Presidente do Conselho de Disciplina a instauração do procedimento disciplinar no prazo de dois dias úteis.
- 2- A instrução do procedimento deve ser reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de oito dias, realizando as diligências consideradas necessárias, fazendo, a audiência oral dos envolvidos, incluindo testemunhas e, sendo necessário, o respetivo Encarregado de Educação.
- 3- Finda a instrução, procede-se à qualificação do comportamento, pondera-se as circunstâncias relevantes, e propõe-se a aplicação de medida educativa disciplinar cabível.

Artigo 38º

(Decisão)

- 1- A decisão final do procedimento disciplinar carece de fundamentação.
- 2- A decisão final, é notificada ao respetivo Encarregado de Educação, e ainda deve ser comunicada a todos os integrantes da Comunidade Escolar, através de aviso próprio.
- 3- Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico.
- 4- A aplicação de medida educativa disciplinar não isenta o aluno e o representante legal da responsabilidade civil por danos causados ao lesado.

SECÇÃO IV

Artigo 39º

(Conselho Pedagógico)

- 1- O conselho Pedagógico é o órgão de apoio técnico, de coordenação e supervisão educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, nomeadamente nos domínios da



gestão curricular e pedagógica, da orientação e acompanhamento dos alunos e da gestão da formação continua do pessoal docente e não docente.

Artigo 40º

(Composição)

1- O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, que preside as reuniões;
- b) Subdiretores Pedagógico dos ensinos básico e secundário do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- c) Coordenador pedagógico do 1º ciclo do ensino básico;
- d) Coordenadores dos Núcleos de coordenação e Gestão Curricular do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- e) Coordenadores dos Núcleos de Atividades Socioeducativas e de promoção da Cidadania;
- f) Coordenador do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- g) Coordenadores dos diretores de turma do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- h) Um representante da educação especial, sempre que possível, designado em articulação com a Delegação da Educação;
- i) Um representante dos pais e encarregado de educação.

2- Os membros do Conselho Pedagógico, professores do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que desempenham funções de coordenação têm redução da carga horária letiva.

3- O professor do 1º ciclo do ensino básico, membro do Conselho Pedagógico, que desempenham funções de coordenação, não pode ser titular de turma, deve realizar atividades de enriquecimento curricular ou de complemento educativo destinados aos alunos

4- O agrupamento de escolas com menos de 1000 alunos pode ser dispensado a figura do Coordenador Pedagógico do 1º ciclo, sendo que o apoio aos professores no que diz respeito às atividades de coordenação pedagógica e a gestão curricular é feito pelo Subdiretor Pedagógico do ensino básico;



- 5-** No agrupamento de escolas que integra salas de educação pré-escolar, deve ser assegurada a participação no Conselho Pedagógico de um representante dos educadores de infância;
- 6-** No Conselho Pedagógico pode-se criar diversas comissões especializadas em função das matérias em discussão e dos objetivos emanadas no projeto educativo do agrupamento e escolas ou da escola não agrupada;
- 7-** Em função das matérias a abordar podem ser convidadas outras entidades para participar nos trabalhos do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, nomeadamente o professor Coordenador em representação de um grupo disciplinar, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e de alunos;
- 8-** O Conselho Pedagógico pode assessorar-se de professores ou técnicos com conhecimentos específicos nas matérias a apreciar, sempre que para tal julgue conveniente;
- 9-** O representante dos pais e encarregados de educação não participa em reuniões do Conselho Pedagógico cujo objeto seja avaliação de aprendizagem dos alunos.

**Artigo 41º
(Competência)**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Participar na elaboração do projeto educativo do agrupamento ou da escola não agrupada;
- b) Participar na elaboração do regulamento interno do agrupamento ou da escola não agrupada;
- c) Participar na elaboração do plano anual do agrupamento ou da escola não agrupada;
- d) Participar na elaboração do plano de formação continua do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da avaliação das aprendizagens dos alunos;
- f) Participar na definição dos critérios gerais do acompanhamento pedagógico e da informação, orientação escolar e vocacional dos alunos;
- g) Definir critérios para a implementação das atividades de complemento educativo, enriquecimento curricular e acompanhar a sua execução;



- h) Promover e acompanhar as atividades de articulação curricular, os apoios e complementos educativos e as modalidades especiais de educação escolar;
- i) Aprovar o desenvolver projetos de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com as instituições de ensino superior responsáveis pela formação e a investigação na área da educação;
- j) Definir os critérios gerais a que se deve obedecer a elaboração dos horários de docente e discentes;
- k) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- l) Incentivar as iniciativas dos alunos na comunidade escola e garantir o apoio às mesmas.

Artigo 42º

(Funcionamento)

- 1- O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que seja necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria.
- 2- Em cada reunião do Conselho Pedagógico é assinada, pelos respetivos membros, uma folha de presenças que fica na posse do Presidente.
- 3- As faltas às reuniões devem ser justificadas nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço docente.
- 4- As deliberações de Conselho pedagógico são aprovadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
- 5- De todas as reuniões do Conselho Pedagógico é lavrada uma ata.
- 6- As reuniões são secretariadas por dois dos seus membros de forma rotativa por indicação do Presidente
- 7- A leitura e aprovação da ata são feitas na própria reunião ou na reunião seguinte.

Artigo 43º

(Mandato)

- 1- O mandato dos membros tem a duração de um ano, renovável.



SECÇÃO V

(Organização da Turma)

Artigo 44º

(Conselhos de Turma)

1- O Conselho de Turma é a unidade básica de gestão e coordenação pedagógica que acompanha toda a vida escolar dos alunos do 2º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, avalia as aprendizagens dos mesmos, faz gestão em matéria disciplinar e assiduidade dos discentes e também, a articulação com os pais e encarregados de educação.

Artigo 45º

(Composição)

- 1 – Cada turma do 2º ciclo do ensino básico e do secundário tem um conselho de turma constituído por:
 - a) O coletivo dos professores da turma;
 - b) Um delegado da turma;
 - c) Um representante da associação dos estudantes
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação, sendo um deles um representante dos pais e encarregados dos alunos da turma e o outro designado pela associação de pais ou, não havendo esta, pela assembleia representativa de pais e encarregados de educação das escolas.
- 2 – O Diretor de turma preside o Conselho de Turma e é apoiado por um secretário designado pelo diretor de entre os professores membros do Conselho.
- 3 Nas turmas que integram alunos com necessidades especiais podem fazer parte do Conselho de turma técnicos da educação especial que intervêm no processo educativo desses alunos, nomeadamente durante as reuniões de avaliação.

Artigo 46º

(Competências)

Compete aos Conselhos de Turma:



- a) Articular e coordenar as atividades desenvolvidas pelos professores da turma de modo a garantir o planeamento de atividades interdisciplinares que favorecem a aprendizagem dos alunos;
- b) Analisar a situação da turma, identificando os alunos que, em algum momento longo do ano, manifestem dificuldades no processo de aprendizagem em qualquer área disciplinar e propor medidas e ou plano de acompanhamento de modo a fazer a recuperação dos alunos;
- c) Analisar os problemas de integração dos alunos nas atividades escolares e o relacionamento entre estes e professores da turma, propondo as soluções tidas como mais adequadas;
- d) Propor medidas educativas para a elaboração dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, em colaboração com o serviço responsável pela educação especial na Delegação da Educação;
- e) Tomar decisão quanto à avaliação e classificação final a atribuir no final de cada trimestre letivo, sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina;
- f) Apreciar em primeira instância os fatos disciplinares ocorridos na turma, precedendo sempre convocatória do diretor de turma;
- g) Participar nos inquéritos relativos a casos disciplinares ocorridos na turma e na elaboração dos respetivos relatórios;
- h) Zelar pelo cumprimento das diretrizes emanadas superiormente, a nível da turma.

Artigo 47º

(Funcionamento)

- 1- O Diretor de Turma preside as reuniões do Conselho de turma;
- 2- Durante as reuniões, o diretor de turma é coadjuvado por um secretário designado pelo diretor de entre os professores da turma.
- 3- O Conselho de Turma reúne-se no início do ano letivo e duas vezes por trimestre, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que haja um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar que justifique, por convocatória do diretor de turma.



- 4- As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas e, as extraordinárias, com antecedência mínima necessária à convocação de todos os membros.
- 5- As reuniões do Conselho de Turma têm lugar, preferencialmente, no turno contrário ao da realização das aulas da respetiva turma.
- 6- Cada falta dada pelo professor ao Conselho de Turma equivale a dois tempos letivos.
- 7- As deliberações do Conselho de Turma são tomadas por consenso.
- 8- Quando não houver possibilidade de consenso opta-se pelo recurso à votação sendo que o presidente do Conselho de Turma tem voto de qualidade, em caso de empate.
- 9- A deliberação é tomada por maioria absoluta.
- 10- Todos os membros do Conselho de Turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e o resultado da votação deve ser registrado em ata.
- 11- Na ata da reunião devem ficar registadas todas as deliberações assim como as respetivas justificações.

Artigo 48º

(Competências do Diretor de Turma)

Compete ao Diretor de Turma:

- a) Desenvolver ações que facilitem a integração dos alunos na vida escolar;
- b) Dizer e Afixar mensalmente o mapa de faltas;
- c) Manter os Encarregados de Educação sempre informados, acerca de todos os assuntos que lhes interessem e que dizem respeito à Escola;
- d) Organizar o serviço das pautas, livros de frequência, assiduidade e comportamento dos alunos da turma;
- e) Comunicar o dia e hora de atendimento aos encarregados de educação, assim como da assiduidade, comportamento e aproveitamento escolar dos alunos.
- f) Convocar, ordinariamente, no início e no fim de cada período escolar, reuniões com os Encarregados de Educação e, extraordinariamente, sempre que haja motivos;
- g) Preparar e coordenar as reuniões do Conselho de Turma;



SECÇÃO VI

(Associação de estudante)

Artigo 49º

(Denominação)

1- A Associação Académica dos Estudantes da Escola Secundária da Boa Vista, adiante designada pelo acrónimo Acad-ESBV é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 50º

(Natureza)

1. A Associação de Estudantes é uma organização representativa do corpo discente da escola, e deve representar a vontade coletiva dos estudantes e promover a ampliação da democracia e da cidadania, desenvolvendo a consciência crítica.
2. A Associação de Estudantes atua independentemente do Conselho Diretivo do Agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, do Conselho Escolar e da Associação dos pais e encarregados de educação, mas deve contar com a autorização da Direção, já que as atividades devem ser agendadas e discutidas.
3. Conselho Diretivo do Agrupamento de escolas ou da escola não agrupada pode sugerir discussões conjuntas de projetos e parcerias, sem, porém, inibir ou coagir a atuação da Associação.
4. Acad-ESBV é uma associação sem fins lucrativos e goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da lei aplicável.
5. Acad-ESBV é independente de qualquer força política, organização religiosa ou outra instituição, nacional ou estrangeira.
6. Acad-ESBV assume, respeita e promove, autonomamente, os princípios da liberdade, da democracia, da equidade, da justiça, do humanismo e da qualidade académica no seio da ESBV (Escola Secundária da Boa Vista).

Artigo 51º

(Sede)

1. A Acad-ESBV tem a sua sede central na Escola Secundária da Boa Vista (Cabo Verde), na Cidade de Sal -Rei.



2. A Acad-ESBV pode ter outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 52º

(Fins)

1- A Acad-ESBV prossegue os seguintes fins:

- A- Defender os legítimos interesses dos estudantes junto dos órgãos dirigentes da ESBV e demais entidades ligadas ao ensino superior;
- B- Servir de elo de ligação entre os estudantes e os órgãos dirigentes da ESBV na procura de soluções que correspondam às exigências da formação e da vida académica dos estudantes da escola;
- C- Contribuir para promoção da qualidade académica na ESBV, tendo em conta os valores, princípios e opções fundamentais constantes dos Estatutos do Liceu;
- D- Contribuir para a preservação e promoção da boa imagem do Liceu e dos seus estudantes no país e no estrangeiro;
- E- Contribuir, com projectos e iniciativas que visem o desenvolvimento do ensino secundário em Cabo Verde;
- F- Dinamizar intercâmbios culturais com outras instituições educativas do país e do estrangeiro;
- G- Dinamizar e promover actividades de carácter científico, pedagógico, desportivo, recreativo e sociocultural, envolvendo estudantes, professores e funcionários da ESBV;
- H- Exercer outros fins decorrentes das leis e das normas regulamentares aplicáveis.

Compete a Associação dos Estudantes:

- a) Representar os estudantes nos diferentes órgãos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e defender os seus direitos;
- b) Colaborar e discutir todos os assuntos pertinentes à vida escolar com o Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e demais órgãos;



- c) Promover e estreitar a comunicação dos alunos entre si e com os outros elementos da comunidade;
- d) Promover e realizar atividades de carácter educativa, sociocultural, cívica e desportiva;
- e) Realizar intercâmbio de caráter cultural e educacional com outras associações;
- f) Participar com trabalho voluntário em benefício dos alunos e da comunidade escolar em geral.

SECÇÃO VII

(Associação de Pais e Encarregados de Educação)

Artigo 53º

(Denominação)

A Associação dos Pais e Encarregados de Educação - APEE é a organização de participação e tomadas de decisões relativas à organização e funcionamento das unidades escolares bem como de promoção da integração escola-comunidade.

Competências

Compete à associação dos pais e encarregados de educação:

- a) Representar dos pais e encarregados de educação nos diferentes órgãos do Agrupamento das escolas ou da escola não agrupada e defender os seus direitos;
- b) Colaborar e discutir todos os assuntos pertinentes à vida escolar dos seus educandos com os órgãos de gestão da escola, nomeadamente o Conselho Diretivo e o Conselho Pedagógico do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e demais órgãos;
- c) Promover e realizar atividades que facilitam a integração família-escola-comunidade;
- d) Contribuir para a melhoria e conservação do património escolar;
- e) Participar com o trabalho voluntário em benefício dos alunos e da comunidade escolar em geral.

CAPITULO IV

(Outras Estruturas e Serviços)

SECÇÃO I

(Salas de aula)



Artigo 54º

(Funcionamento)

1 - As salas de aula são os espaços destinados à execução da componente lectiva;

1- Constituem regras gerais de Funcionamento destes espaços:

- a) Fechar a sala de aula depois culminar aula, no caso do delegado da turma estiver ausência e sempre no final do dia, ou seja, ultimo tempo;
- b) Manter a limpeza, conservação e disposição prévia do material neles existentes;

2- O Apoio às salas de aula é efectuado pelo pessoal auxiliar de ação educativa, com as seguintes competências:

- a) Zelar os patrimónios escolares, nomeadamente, portas, janelas, livros de ponto, casas de balhos, biblioteca e pátio ou praça estudantil;
- b) Orientar e coordenar os alunos no pátio, na biblioteca ou nos corredores;
- c) Marcar falta aos professores quando ultrapassar 10 minutos após o sino de entrada ou não comparença do mesmo;
- d) Tirar os alunos de turma quando o professor não comparecer;
- e) Controlar e responsabilizar pelas chaves das salas de aulas e casas de banhos;
- f) Fazer participação aos alunos.

SECÇÃO II

(Espaço / Desporto Escolar)

Artigo 55º

(Definição e Funcionamento)

- 1- O desenvolvimento de projectos de Desporto Escolar compete ao Departamento ou Coordenação de Educação Física da Escola.
- 2- A gestão do espaço é da incumbência do Subdiretor Financeiro e Administrativo da Escola.

SECÇÃO III

(Serviços Administrativos)

Artigo 56º



(Definição e Funcionamento)

- 1-** O funcionamento dos Serviços de Administração Escolar, obedece ao descrito na lei para toda a função pública, sendo feito qualquer alteração mediante aprovação dos órgãos de gestão e administração da Escola.

SECÇÃO IV

(Associações de Classes)

Artigo 57º

(Estatutos)

- 1-** Deve encontrar-se em funcionamento uma Associação de Pais e Encarregados de Educação, dos professores e uma Associação de alunos que se regem por Estatutos próprios.

SECÇÃO V

(Serviços de Apoio)

Artigo 58º

(Sala de Professores)

- 1-** A sala de professores constitui um espaço privilegiado de convívio e trabalho do pessoal docente da escola.
- 2-** Só podem entrar e aí permanecer professores, com excepção de pessoas autorizadas.

Artigo 59º

(Biblioteca)

- 1-** A biblioteca é um espaço de leitura, consulta e requisição bibliográfica e de estudo;
- 2-** O respectivo regimento deve ser publicitado em lugar visível, dentro das instalações;
- 3-** A Biblioteca, pode ter um Director indicado, com redução da componente lectiva.

Artigo 60º

(Reprografia)



- 1- A reprografia constitui o espaço onde a comunidade escolar pode obter reproduções (fotocopias) de todo o material necessário ao bom funcionamento das actividades escolares mediante o pagamento de um valor estipulado pela Direcção.

Artigo 61º

(Cantina)

- 1- A cantina constitui o espaço onde a Comunidade Escolar usufrui dos serviços de refeitório e lanches na escola.
- 2- A cantina será explorada por particulares, associação de estudantes, dos professores ou ainda dos pais e encarregados de educação, mediante contrato de arrendamento mensal e conforme as condições impostas pela direcção da escola, atendendo sempre ao bom serviço e à satisfação da comunidade escolar.

Artigo 62º

(Portaria)

- 1- A portaria constitui o espaço de controlo das zonas de acesso à escola cabendo esta tarefa aos funcionários designados para o efeito.

Artigo 63º

(Sala de Recepção aos Encarregados de Educação)

- 1- Sendo possível, é colocado à disposição, uma sala de recepção aos encarregados de educação, espaço este reservado ao atendimento pelos directores de turma dos pais e encarregados de educação.

Artigo 64º

(Arrecadações de Material)

- 1- São os espaços de arrumação do material escolar.

Artigo 65º

(Pátio)

- 1- Este espaço destina-se ao recreio e lazer dos alunos no intervalo dos tempos lectivos;



- 2- Em caso algum serão aí permitidas actividades que perturbem o normal funcionamento das aulas, ou praticadas brincadeiras ou jogos que atentem à integridade física ou moral dos seus intervenientes ou de outras pessoas que se encontrem no local.

Artigo 66º

(Corredores)

- 1- Os alunos deverão dirigir-se às salas de aula após o primeiro toque aguardando na sala, a chegada do professor, ou de um funcionário com as instruções necessárias. Após o termo das aulas e da respectiva indicação de saída dada pelo professor, deverão dirigir-se com correção para os espaços de recreio, abandonando os corredores e em caso algum poderão permanecer nestes durante o período de funcionamento das aulas, ou em janelas.

SECÇÃO VI

(Instalações Sanitárias)

Artigo 67º

(Sanitários)

- 1- A escola está equipada com espaços sanitários, para alunos, professores, funcionários e para os elementos do Conselho Diretivo.
- 2- Estes espaços devem ser utilizados com o máximo de cuidado, para a sua conservação, manutenção e limpeza.

CAPÍTULO V

(Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade)

SECÇÃO I

(Alunos)

Artigo 68º

(Do Aluno)

- 1- A matrícula do aluno, o qual compreende os direitos e deveres gerais consagrados na lei Cabo-verdiana e os especiais estabelecidos no presente regulamento interno, de harmonia



com os princípios constantes do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

1.1- Direitos Especiais dos Alunos:

- a) Ser tratado com respeito e correção por professores, companheiros, pessoal administrativo e pessoal auxiliar de educação;
- b) Utilizar os serviços ou espaços, destinados à comunidade escolar;
- c) Eleger e ser eleito delegado ou subdelegado de turma e presidente da associação;
- d) Ter um Diretor de Turma atento e compreensivo aos problemas da turma;
- e) Ser esclarecido sobre os métodos de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino que frequenta;
- f) Participar ativamente nas atividades escolares e extra-escolares e de complemento curricular promovidas pela escola;
- g) Receber, com pontualidade e devidamente corrigidas as fichas de avaliação ou quaisquer outros trabalhos;
- h) Ser informado da matrícula, abono de família e regime de candidatura a apoios sócio-educativos e à utilização dos diversos serviços e espaços;
- i) Receber Esclarecimentos do Regulamento Interno a seu dispor na secretaria.

1.2- Deveres especiais dos alunos:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos, não perturbando o bom funcionamento das aulas e da própria escola;
- c) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe foram atribuídas, respeitando os toques de saída e de entrada;
- d) No caso de o professor faltar esperar pelas indicações do funcionário.
- e) Não permanecer nos corredores, junto das salas de aulas em funcionamento, da secretaria ou da entrada principal;
- f) Entregar na Secretaria qualquer objeto que encontre e que lhe não pertença;
- g) Utilizar com cuidado as instalações sanitárias, deixando-as sempre limpas;
- h) Não gritar, assobiar, correr, empurrar e jogar ou usar bolas nos corredores;
- i) Comunicar ao diretor de turma qualquer deficiência nos serviços escolares;



- j) Justificar sempre as faltas, entregando as justificações ao director de turma devidamente assinadas pelos Encarregados de Educação, no prazo de cinco dias;
- k) Tratar com o máximo cuidado o material didático existente na escola;
- l) Não riscar as carteiras nem as paredes;
- m) Não mastigar pastilhas elásticas nem comer na sala de aula;
- n) Não demonstrar publicamente atitudes menos corretas;
- o) Apresentar-se com um aspeto asseado (limpo);
- p) Ser responsável e responsabilizado civil e disciplinarmente por todos os seus atos que traduzem incumprimento dos seus deveres;
- q) Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno.

2- Delegado e subdelegado de turma

- a) O delegado e o subdelegado de turma são representantes da turma.
- b) O delegado e subdelegado de turma são eleitos pela turma e podem ser substituídos no decorrer do Ano Lectivo, mediante novas eleições.

2.1- Competência dos Delegados e Subdelegados de turma, compete:

- a) Representar a turma, sempre que tal lhes for exigido, nomeadamente como porta-voz das críticas, problemas e sugestões da turma perante toda a comunidade educativa, assim como nas reuniões de conselho de turma;
- b) Manter a turma informada sobre as acções em que participa como representante da turma e promover uma ligação permanente entre esta e o Director de turma;
- c) O subdelegado de turma deve dar apoio ao delegado e substitui-lo nas ausências.

3- Reuniões de Turma

- a) Os alunos, através do delegado ou subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respectivo Director de Turma para apreciação de qualquer assunto de interesse da turma, sem prejuízo do comprimento das actividades lectivas, no máximo de uma por período.
- b) Sempre que necessário, o Director de Turma pode solicitar à Direcção no prazo de 48horas, uma sala para a realização da reunião;



SECÇÃO II

(Pessoal Docente)

Artigo 69º

(Direitos Especiais do Pessoal Docente)

- 1-** Ser tratado com respeito por todos os elementos da comunidade escolar;
- 2-** Eleger e poder ser eleito para os órgãos de administração e gestão;
- 3-** Participar activamente nas atividades escolares e extraescolares da escola;
- 4-** Usufruir de uma tolerância de 10m, no seu 1º tempo lectivo de cada turno, salvaguardando, assim, eventuais atrasos e de 5m, nos restantes tempos letivos;
- 5-** Ver respeitado o sigilo de correspondência que por sua vez lhe deve ser entregue o mais rápido possível;
- 6-** Poder defender-se perante queixas, devendo ser informado por escrito das mesmas e suas causas, em devido tempo;
- 7-** Conhecer o regulamento interno, à sua disposição na Secretaria.

Artigo 70º

(Deveres especiais do pessoal docente)

1. Cumprir o Regulamento Interno, o Estatuto da Carreira Docente e outras disposições legais que regulam as suas funções, assim como as determinações emanadas dos Órgãos de Administração e Gestão da Escola;
2. Tratar com correção e respeito todos os elementos da Comunidade Escolar;
3. Desempenhar com zelo e eficiência de todos os cargos que lhe representa;
4. Colaborar com os pais e Encarregados de Educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas de comportamento ou de aprendizagem;
5. Participar activamente na vida escolar, não limitando a sua acção educativa apenas à sala de aula;
6. Fornecer ao Director de Turma todas as informações que este lhe solicitar acerca do comportamento e aproveitamento dos alunos e participar-lhe todas as ocorrências de carácter disciplinar, como previsto no regime disciplinar dos alunos do presente regulamento;



7. Resolver com bom senso e tolerância os problemas que surjam no contacto com todos os membros da comunidade escolar;
8. Ser Assíduo e Pontual, e justificar as faltas no prazo de 48 horas mediante apresentação de documento devidamente preenchido, e, sempre que possível comunica-las antecipadamente à Direcção;
9. Não emitir junto dos alunos ou permitir de parte destes comentários sobre qualquer aspecto de atuação de outros professores ou de restantes membros da comunidade escolar;
10. Ser o último a sair da sala, deixando a sala em ordem ou sob a responsabilidade do delegado de turma, ou fechada;
11. Numerar, sumariar a lição com clareza e registar as faltas no livro de ponto ou outro instrumento que levará sempre para a sala de aulas e recolocará no lugar destinado;
12. Informar os alunos, sobre os conteúdos programáticos e sobre o material indispensável em todas as aulas da disciplina.
13. Respeitar o intervalo dos alunos não podendo retê-los na sala depois do toque;
14. Não alterar o horário das aulas nem o local da sua realização sem concordância prévia da Direcção ou dos funcionários implicados na mudança;
15. Colaborar na manutenção da ordem e da disciplina na sala e fora dela;
16. Zelar pela conservação do mobiliário da sala da aula do material didáctico e das instalações escolares e comunicar ao conselho Directivo qualquer estrago praticado pelos alunos e presenciado por si, dentro ou fora da sala da aula;
17. Em caso de alteração na disposição do material da sala de aula providenciar no sentido de que o mesmo retome a primitiva disposição no final da aula;
18. Marcar os principais momentos de avaliação com a devida antecedência, assinalando as respectivas datas em folha própria existente, de modo a evitar a realização de duas fichas de avaliação no mesmo dia;
19. Devolver aos alunos, no prazo de uma Semana, os seus trabalhos de avaliação devidamente corrigidos e classificados;
20. Guardar rigoroso sigilo sobre tudo o que seja tratado em reuniões de professores e em todos os casos considerados de carácter confidencial;



21. Não fumar dentro das salas;
22. Tomar conhecimento de toda a Informação transmitida;
23. Conhecer o presente Regulamento Interno, à disposição na Secretaria.

SECÇÃO III

(Pessoal não Docente)

Artigo 71º

(Direitos Especiais do Pessoal não Docente)

1. Ser respeitado na sua pessoa e nas suas funções;
2. Integrar os órgãos de administração e gestão da Escola;
3. Utilizar todos os serviços ao dispor da Escola;
4. Participar ativamente nas atividades escolares e extra-escolares, da escola;
5. Conhecer o presente Regulamento Interno, à disposição na Secretaria da Escola.

Artigo 72º

(Deveres Especiais do Pessoal não Docente)

1. Participar na vida da Escola, pois lhe cabe importante papel na formação dos alunos;
2. Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
3. Informar com clareza e competência qualquer esclarecimento solicitado;
4. Exercer vigilância sobre os alunos não ocupados em actividades escolares;
5. Não permitir a permanência de alunos nos corredores e nas salas de aula, durante os intervalos ou na ausência de professores;
6. Impedir a entrada de pessoas estranhas na escola sem motivos aparentes e relevantes;
7. Guardar os objetos perdidos ou esquecidos na Secretaria;
8. Respeitar todos os elementos da comunidade Educativa;
9. Seguir as normas gerais de Hierarquização, cumprindo as suas tarefas com zelo;
10. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários dos serviços escolares;
11. Justificar as faltas nos prazos legais de acordo com a legislação em vigor;
12. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno.



SECÇÃO IV

(Pais e Encarregados de Educação)

Artigo 73º

(Participação dos Pais)

- 1- Aos Pais e Encarregados de Educação são reconhecidos o direito e o dever de participar na vida da Escola de acordo com o disposto na lei, nomeadamente o decreto-lei nº 20 de 19 de agosto de 2002, promovendo a melhoria da qualidade do Ensino/Aprendizagem dos alunos.
- 2- O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa.

2.1- Direitos especiais dos Pais e Encarregados de Educação:

- a. Informar-se e ser informado pela Comunidade Educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- b. Integrar os diversos órgãos da escola de acordo com a lei;
- c. Defender junto da escola os interesses da classe e dos alunos, fazendo ouvir os seus pontos de vista e aspirações em matéria de educação e ensino;
- d. Ter contacto com toda a comunidade escolar;
- e. Ser bem-recebido por todas as pessoas ao serviço da escola;
- f. Recorrer da avaliação feita ao seu educando nos termos da legislação em vigor;
- g. Recorrer à Direção de qualquer assunto que assim entender;
- h. Colaborar na obtenção de soluções adequadas à resolução de problemas;
- i. Formar ou pertencer à associação de pais e encarregados de educação;
- j. Conhecer e consultar o Regimento Interno, junto da Secretaria da escola.

2.2- Deveres Especiais dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Participar na orientação educativa da escola;
- b) Colaborar com os professores no processo ensino/aprendizagem dos seus educandos;
- c) Integrar os órgãos de gestão da escola, exercendo com zelo e diligência os cargos;
- d) Pertencer à associação de pais e encarregados de educação;



- e) Conhecer e difundir o presente Regulamento Interno.

SECÇÃO V

(Autarquia)

Artigo 74º

(Direitos e Deveres)

1- A autarquia, é parceira, e uma das estruturas de interligação à comunidade

2- Para satisfazer o previsto no número anterior a autarquia:

- a) Faz parte do conselho escolar, cabendo indicar 1 elemento para esta Assembleia;
- b) Pode celebrar com a escola contratos de parceria;
- c) Pode e deve disponibilizar apoio sócio/educativo, nos ramos de transportes escolares, construção e mobiliários de estruturas, bem como em outras áreas.

CAPITULO VI

(Disposições Comuns e Finais)

Artigo 75º

(Convocatórias)

1- As convocatórias para as reuniões dos órgãos ou estruturas previstas no presente regulamento devem ser feitas com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 76º

(Aplicação)

1- O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Escolar, necessitando de homologação da Delegada de Educação ou Ministério de Educação.

Artigo 77º

(Publicitação do Regimento Interno)

1- O Regulamento Interno deve ser publicitado na escola em lugar visível, todos os anos no início do ano lectivo por um período de dez dias, e ser facultado aos alunos, pessoal docente e não docente sempre que requisitado na secretaria.



República De Cabo Verde
Escola Básica e Secundária da Boa Vista – Agrupamento I
Telefone: 00238 2511245 | Email: escolasecundariabv@gmail.com

Artigo 78º
(Legislação Subsidiaria)

1- São subsidiariamente aplicáveis todos os decretos-leis do Ministério.

Sal Rei, 04 setembro de 2023

O Diretor do Agrupamento I - ESBV

Domingos Lobo